

**Processo:** 025.024/2016-7

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Órgão/Entidade:** Entidades/órgãos do  
Governo do Estado de Pernambuco

**Responsável(eis):** José Biondi Nery da  
Silva, Fundacao Para O Desenvolvimento do  
Semi Arido Brasileiro - Fundesa, Maria de  
Oliveira

**Interessado(os):** Ministério do  
Desenvolvimento Agrário (extinta), Instituto  
Nacional de Colonização e Reforma Agrária

## DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por José Biondi Nery da Silva (peça 180) contra o Acórdão 4.630/2021-TCU-2ª Câmara (peça 146), que julgou irregulares suas contas e o condenou em débito solidariamente à Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro (Fundesa), da qual era presidente.

Observo que a interposição do recurso se deu em inobservância ao prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pelo art. 285 do Regimento Interno do TCU e não logrou êxito em trazer aos autos novos elementos capazes de suplantar sua intempestividade, consistindo-se em mera irresignação jurídica e argumentativa, conforme pareceres convergentes da Secretaria de Recursos (peças 185-187) e do *Parquet* especial (peça 189).

Por essas razões, não conheço do presente recurso de reconsideração, por intempestividade e ausência de documentos novos, conforme arts. 32 e 33 da Lei 8.443/92 e na forma dos arts. 51 e 52 da Resolução-TCU 259/2014, sem prejuízo de lhe aproveitar eventual provimento do recurso interposto pela Fundesa, já conhecido (peças 169 e 173), no que concerne às circunstâncias objetivas, à luz do art. 281 do RI/TCU.

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc, para expedição das comunicações pertinentes, e, posteriormente, à Secretaria de Recursos, para continuidade do exame de mérito do outro recurso interposto.

Brasília, 21 de fevereiro de 2022

*(Assinado eletronicamente)*

AUGUSTO NARDES  
Relator